## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 019/2025 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NÚMERO 001/2024

#### **ESTUDO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL**

### 1. Identificação do Objeto

 Objeto do Aditamento: Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, na modalidade Pregão, em todas as suas formas e na dispensa de licitação por meio de contratação direta, firmado com o fornecedor ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

### 2. Base Legal

- Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações de valor inferior a R\$ 50.000,00.
- Aditamento contratual com base no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, que permite alterações nos contratos administrativos dentro dos limites legais e contratuais.

#### 3. Justificativa da Necessidade

Trata-se de prorrogação de contrato necessária para a continuidade dos serviços utilizados nos procedimentos licitatórios da Câmara, sobretudo diante de Pregão Eletrônico já cadastrado no referido portal, com sessão pública previsa para o dia 27/10/2025 às 9h.

### 4. Estimativa de Valor e Análise de Impacto Orçamentário

O contrato vigente consiste em contrato de adesão gratuito para o órgão público, assim, não há impacto orçamentário a ser estimado

### 5. Vantagem da Contratação e do Aditamento

Justifica-se a escolha do fornecedor ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A e da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para a continuidade dos serviços prestados em razão da gratuidade do contrato de adesão, bem como em razão da existência de Pregão Eletrônico para prestação de serviços de segurança patrimonial já cadastrado no portal com sessão pública agendada para o dia 27/10/2025 às 9h (Horário de Brasília).

Assim sendo, verifica-se a vantajosidade da continuidade do contrato, considerando que a realização de procedimento para a escolha de novo fornecedor implicaria em prejuízo a esta Casa Legislativa, sobretudo em razão da urgência de firmar novo contrato de prestação de serviços de segurança patrimonial.

### 6. Descrição das Condições Contratuais



Proc.

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

(18) 3273-1331 r.26

 Contrato Original: Acesso às funcionalidades do portal, com integração ao Portal Nacional de Compras Públicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 17/10/2025.

 Aditamento: Extensão do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, sem custo adicional.

Demais condições mantidas conforme contrato original.

### 7. Declaração de Não Fracionamento

Declara-se que a contratação e o aditamento não configuram fracionamento indevido para evitar a licitação, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

#### 8. Anexos

- Contrato original e aditivos (anexo I)
- Proposta de Aditamento pela empresa (anexo II)

### 9. Benefícios Esperados

- Garantia da continuidade e melhoria da prestação de serviços administrativos essenciais.
- Adequação às demandas crescentes da instituição sem interrupções nas atividades.

#### 10. Previsão no plano de contratações anual (pca)

Apesar desta contratação não estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Álvares Machado para o exercício de 2025<sup>1</sup>, é de extrema importância e urgência.

#### 11. Conclusão

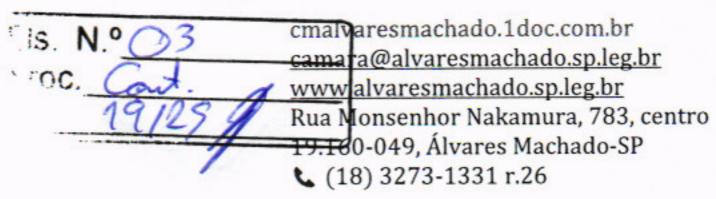
Diante do exposto, entende-se pela necessária e urgente prorrogação do contrato de adesão (Contrato nº 001/2024) firmado com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A para a continuidade da utilização da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para os processos licitatórios e contratações diretas desta Casa Legislativa.

Álvares Machado – SP, 13 de outubro de 2025.

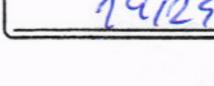
Victor Cavalleri Santos Agente de Contratação

<sup>1</sup> https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto integral/2951





## ANEXO III CONTRATO ORIGINAL E TERMOS ADITIVOS



Fls. N.º 04

Proc.

PORTAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

A CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ente comprador , com endereço na rua Monsenhor Nakamura, 783, no município de Álvares Machado, Estado de São Paulo – CEP: 19.160-049, inscrita no CNPJ nº 53.303.376/0001-31 neste ato representado pelo(a) PRESIDENTE, Senhor(a): MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, inscrito(a) no CPF Nº 087.112.508-01 portador(a) da CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 15.566.444 doravante denominada CONTRATANTE, e a ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, na modalidade Pregão, em todas as suas formas e na dispensa de licitação por meio de contratação direta.

### 1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme Projeto Básico em Anexo a este contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:
  - 2.1.1. Quantitativas Quando houver mudança nos volumes contratados.
- 2.1.2. Qualitativas Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, conforme artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

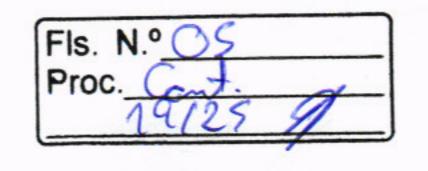
4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro [no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021], e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo de contratação Nº 012/2024 da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

art. esso Assinado por 1 pessoa: MARIA



0A03-FC9B-0678 e informe o código 36F9-0A03-FC9B-0678



5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

 Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

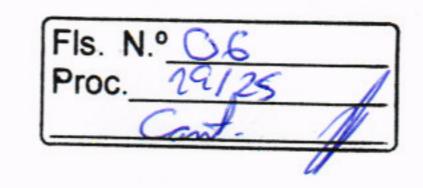
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;
  - 6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.
- 7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;







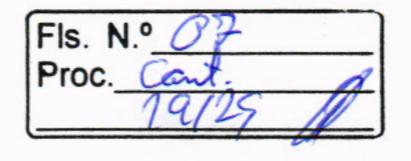
- 7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 7.13. N\u00e3o transferir, total ou parcialmente, os direitos e obriga\u00f3\u00f3es vinculadas \u00e0
  contrata\u00e7\u00e3o;
- 7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos so 1 icitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
  - 7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;
- 7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- 7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

8





Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/36F9-0A03-FC9B-0678 e informe o código 36F9-0A03-FC9B-0678 Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN



- 7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.
- 7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.
- 7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.
- 8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- 8.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e
- 8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

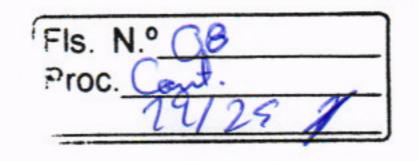
10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:







- 11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;
- 11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;
- 11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;
- 11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,¹ a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

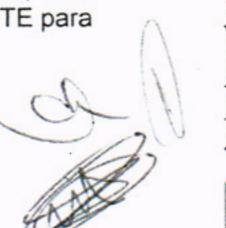
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.
- 12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.
- 12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

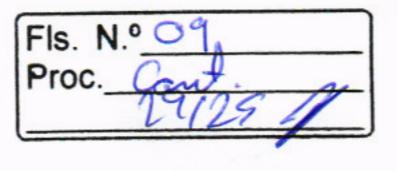
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.
- 13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).







o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GRATUIDADE DO SISTEMA

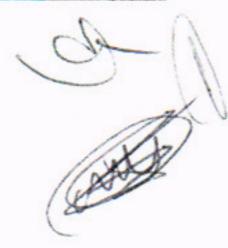
- 14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.
- 15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
- b) multas compensatórias de acordo com a tabela de indicadores: 1 Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

### INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas





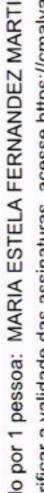
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.
	2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento.
	3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

### INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

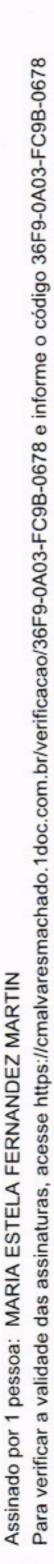
Indicador	Atendimentos que não paralisem serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação.  Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes <= 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.
	6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento.
	Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

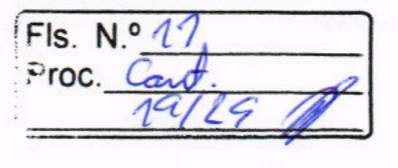
15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.









15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 16.1. O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos.
- 16.1.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021], caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.
- 18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Álvares Machado, 18 de outubro de 2024

Pelo CONTRATANTE:

Maria Estela Fernandez Martin Presidente

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

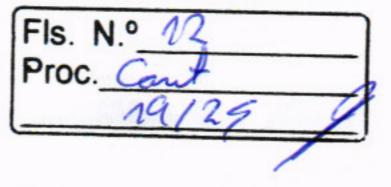
Nome: KAUE MIZOBE FERRUCCI

CPF:171.326.458-70

Nome: FABIANE MARIA DE SÃO JOSE

CPF:266.905.388-26







### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36F9-0A03-FC9B-0678

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 18/10/2024 12:14:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/36F9-0A03-FC9B-0678



### TERMO ADITIVO N° 01/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A E A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento, que fazem de um lado a **Câmara Municipal de Álvares Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machao, Estado de São Paulo — CEP: 19.160-049, inscrito no CNPJ sob o n° **53.303.376/0001-31**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Joel Nunes de Almeida, inscrito no CPF nº 204.616.958-12, portador da cédula de identidade nº 30.468.384 aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TR SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 09.397.355/0001-30 aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo constante na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 01/2024, aditado pelo Termo Aditivo nº01/2025, pelo período de 12 meses.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – Excetuando-se a Cláusula aditada pelo presente instrumento, permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato anteriormente assinado.

E por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Álvares Machado, 13 de outubro de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

**CONTRATADA** 

Fls. N.º 19, Proc.\_ DE COMPRAS PÚBLICAS

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Rosangela a function. CPF: 114081.718.30



Cls. N.º 15

Cmelvaresmachado.1doc.com.br

19/ Camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

(18) 3273-1331 r.26

# ANEXO II PROPOSTA DE ADITAMENTO PELA EMPRESA

### Fwd: Solicitação de Renovação Contratual - CÂMARA MUNICIPAL ALVARES MACHADO - SP

"Jéssica Trevizan Monteiro" <jessicatrevizan1994@gmail.com>

Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br

29 de setembro de 2025 às 16:1:

----- Forwarded message -----

De: contrato ri < contrato.ri@portaldecompraspublicas.com.br>

Date: seg., 29 de set. de 2025, 16:14

Subject: Solicitação de Renovação Contratual - CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP

To: < kauemf@gmail.com >, < jessicatrevizan1994@gmail.com >

### À CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o término da vigência do **Contrato nº 01/2024**, firmado entre CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP e ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, vimos, por meio deste, solicitar a renovação contratual, nos termos e condições estabelecidos, conforme autorização prevista em lei e no instrumento convocatório que deu origem à contratação.

Para tanto, encaminhamos em anexo a minuta do Termo Aditivo, que visa formalizar a prorrogação da vigência contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Solicitamos a gentileza de análise, manifestação e assinatura do referido aditivo, a fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços/fornecimento sem prejuízo às atividades.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,